



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Dispõe sobre a prioridade assistencial para avaliação, encaminhamento e realização de cirurgias reparadoras em crianças e adolescentes vítimas de trauma, no âmbito da rede pública estadual de saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS decreta:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito da rede pública estadual de saúde, prioridade assistencial para a avaliação, o encaminhamento e a realização de cirurgia reparadora de criança ou adolescente vítima de violência, maus-tratos, acidente, queimadura ou outro trauma que resulte em lesão com comprometimento funcional ou potencial de sequela permanente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se cirurgia reparadora o procedimento cirúrgico indicado para restaurar ou preservar função corporal, reduzir sequela decorrente de trauma ou evitar o agravamento de lesão, observadas a avaliação clínica e a indicação médica.

Art. 2º A prioridade prevista nesta Lei será observada sem prejuízo da classificação de risco, da indicação médica, dos protocolos clínicos e dos fluxos de regulação do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Na avaliação da prioridade, serão considerados, de forma integrada:

- I – o risco de agravamento da lesão ou de comprometimento da saúde;
- II – a gravidade do trauma e o potencial de sequelas permanentes;
- III – o comprometimento de funções como mobilidade, visão, fala, respiração ou alimentação; e
- IV – a necessidade de intervenção para restauração ou preservação da integridade física e do desenvolvimento da criança ou do adolescente.

Art. 3º A unidade de saúde que realizar o primeiro atendimento assegurará acolhimento e avaliação clínica inicial, com registro da necessidade de cirurgia reparadora e, quando cabível, encaminhamento à unidade de referência, conforme os protocolos clínicos e os fluxos de regulação do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º A criança ou o adolescente receberá acompanhamento multiprofissional, inclusive psicológico, quando indicado pelo profissional de saúde, observada a organização da rede de atenção à saúde.

§ 1º Os pais ou o responsável legal serão informados sobre o tratamento, os riscos, os cuidados



deboramenezesm1



deboramenezesm



@DeboraMenezes22





necessários e as etapas da recuperação, respeitada a capacidade de compreensão da criança ou do adolescente e assegurada sua participação, conforme a legislação aplicável.

§ 2º É vedada a exposição indevida, constrangedora ou estigmatizante da criança ou do adolescente, bem como a divulgação não autorizada de informações protegidas por sigilo, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 5º A implementação desta Lei observará a legislação orçamentária e financeira, os protocolos clínicos e os fluxos de regulação e assistência do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 13 de agosto de 2026.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal – PL

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL DO AMAZONAS



deboramenezesm1



deboramenezesm



@DeboraMenezes22





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **estabelecer prioridade na realização de cirurgias reparadoras** destinadas a crianças e adolescentes vítimas de violência física, maus-tratos, acidentes graves ou outras situações que resultem em lesões corporais capazes de comprometer sua integridade, desenvolvimento ou qualidade de vida.

A reparação cirúrgica, quando necessária, é medida essencial para prevenir sequelas permanentes, restaurar funções corporais, reduzir impactos emocionais e garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A proposição não cria novas estruturas administrativas nem despesas obrigatórias, respeitando a competência do Poder Executivo e buscando fortalecer a rede pública já existente, com foco na proteção integral e na prioridade absoluta prevista na Constituição Federal.

Trata-se de medida socialmente relevante, juridicamente adequada e moralmente necessária, que assegura atendimento digno, célere e especializado às vítimas, contribuindo para sua recuperação física e emocional.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 13 de agosto de 2026.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal – PL



deboramenezesm1



deboramenezesm



@DeboraMenezes22



Documento 2026.10000.00000.9.033033
Data 13/08/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.033033

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 13/08/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: AMANDA SUSANE GOMES MOTA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: PL - DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE ASSISTENCIAL PARA AVALIAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS REPARADORAS EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE TRAUMA, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE.